



DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO DE CBEX AO MP/TCU
(via Seproc/Scbex)

CBEX 036.943/2019-3

Autuado o presente processo de cobrança executiva de **multa**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – CADIRREG, de que trata o artigo 1º da Resolução TCU n. 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Seproc/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei n. 8.443/1992.

Responsável	Data do trânsito em julgado	Acórdão
Francimar Marculino da Silva (CPF 055.651.383-53)	04/10/2019	Acórdão 4747/2018-TCU-1ª Câmara (Condenatório) (TC-032.022/2015-8)

2. Cabe ressaltar que, embora conste no item 8 do Acórdão 4747/2018-TCU-1ª Câmara, Sessão de 22/5/2018, Relator Walton Alencar Rodrigues, que o responsável Francimar Marculino da Silva não é representando por advogado, não se vislumbra nulidade ou inexatidão material, uma vez que referido relator assim se pronuncia em Despacho datado de 12/06/2019:

“[...] A ausência ou a indicação equivocada do nome do representante legal da parte no acórdão ou na pauta de julgamentos constitui nulidade relativa e será corrigida somente se a parte, reputando-se prejudicada, alegar, na primeira oportunidade de manifestação, a ocorrência do vício, nos termos do art. 278 do CPC, aplicável subsidiariamente aos processos desta Corte de Contas (Enunciado 103 da Súmula de Jurisprudência do TCU), sob pena de preclusão do direito de apontar a falha e de convalidação do ato.

Nessa linha, são Acórdãos 2.682/2018-TCU-Plenário (Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) e 4.110/2019-TCU-1ª Câmara (Relator Ministro Vital do Rego).”

3. Informo, por oportuno, que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Gestão de Processos
Serviço de Cobrança Executiva

Scbex, em 23 de outubro de 2019

(Assinado eletronicamente)

Rafael Alves da Silva
Técnico Federal de Controle Externo
Matrícula 10.587-2